



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 2831/2025

Data 26/02/2025

SÚMULA. Autoriza o Município a adquirir imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelo processo de compra e venda ou por desapropriação, o seguinte imóvel:

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: **LR 53-1-A, SUB LT 53-1, GLB 01 IM ANDRADA.**

Proprietário: **EORIDES MANOEL DA LUZ NUNES DE CARVALHO e outros**

Endereço: **RUA PIONEIRA, PERIMETRO URBANO.**

Município: **TRÊS BARRAS DO PARANÁ** Estado: **PR**

Comarca: **Catanduvas-PR**

Área: **5.034,57 m²**

Perímetro: **331,76 m**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-00**; deste, segue confrontando com o **LR 53-1(REM), GLB 01 IM. ANDRADA**, com azimute de **162°37'18"** e a distância de **126,32 m** até o vértice **P-01**; deste, segue confrontando com a **RUA PIONEIRA**, com azimute de **254°13'38"** e a distância de **40,01 m** até o vértice **P-02**; deste, segue confrontando com **LR 53-1(REM), GLB 01 IM. ANDRADA** com azimute de **342°36'58"** e a distância de **125,43 m** até o vértice **P-03**; deste segue, com o azimute de **72°57'14"** e a distância de **40,00 m** até o vértice **P-00**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma **0,5035 ha**.

Art. 2º. O valor a ser pago pelo imóvel descritos no artigo 1º desta Lei, é a soma do valor avaliado pela comissão especial designada pela Portaria nº 1136/2024, de 06/11/2024, de R\$ 375.268,90 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) somado a avaliação do senhor Márcio Ecker, Creci 16.681-F, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido por 02 (dois) igual a R\$ 437.634,45 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º. As áreas que se referem o artigo 1º desta Lei destinam-se a construção de infraestrutura social (Creche).



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. O pagamento ocorrerá por ocasião dos registros dos imóveis junto ao Registro de Imóveis Sulei Giacometi.

Art. 5º. Correrão às contas do Município as despesas com a escrituração, registro, e outras necessárias para tal fim, incluindo também a regularização das áreas remanescentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de fevereiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 2831/2025

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para adquirir imóvel.

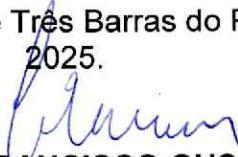
O imóvel será utilizado para a implantação de obra de infraestrutura social (creche).

O processo de desapropriação já foi feito, no entanto para o seu registro o Registro de imóvel de nossa Comarca exige a Lei, objeto deste Projeto.

Para que possamos efetuar o registro, e completar da documentação exigida para a firmação do convênio, solicitamos que este Projeto de Lei, seja apreciado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26 de fevereiro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 144/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 26 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2831/2025, que autoriza o Município a adquirir imóvel.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Recebido
05.03.2025
Antônio J.R.